



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 96/2023

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: JOSE GOUVEIA FRANCO NETO		CPF/CNPJ: 110.081.398-58		
Endereço: RUA DEZOITO N°1172		Bairro: CENTRO		
Município: ITUIUTABA/MG	UF: MG	CEP: 38.300-072		
Telefone: 3432617003	E-mail: camposat@camposat.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SÃO VICENTE		Área Total (ha): 141,6677		
Registro nº: 55.415		Município/UF: ITUIUTABA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-9758.D312.FE7C.4D58.B6B9.D1A9.4B19.BBA5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,1860	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0	HA		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
PASSAR TUBULAÇÃO EM ÁREA DE VEREDA		0,1860		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)	
CERRADO	VEREDA		0	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2023				
Data da vistoria: 07/07/2023				

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 30/11/2023

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE VEREDA EM UMA ÁREA DE 0,1860HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA PASSAR TUBULAÇÕES.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA É NA FAZENDA SÃO VICENTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 141,6677 HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES A 4,72 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-9758.D312.FE7C.4D58.B6B9.D1A9.4B19.BBA5

- Área total: 504,9981ha

- Área de reserva legal: 113,4932ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 44,8357ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 372,3503 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 0,90 ha DENTRO DA PROPRIEDADE CONFORME MATRÍCULA APRESENTADA

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.03-55.415 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 07/12/2016.

AV.07-55.415 - COMPLEMENTO DE RESERVA FLORESTAL DATADA DE 07/12/2016.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE VEREDA EM UMA ÁREA DE 0,1860HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA PASSAR TUBULAÇÕES.

Taxa de Expediente: 629,61 reais pago em 10/04/2023

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA E MÉDIA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: NÃO EXISTE
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA E SUINOCULTURA
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto

horticultura

- Classe do empreendimento:4
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: 016/2022

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 07/07/2023, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JUNIOR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM VEREDA SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA PASSAR TUBULAÇÕES PARA IRRIGAÇÃO. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE SÃO A AGRICULTURA E SUINOCULTURA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)
- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DA FURNINHA E PELO RIBEIRÃO SÃO VICENTE, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E NO LOCAL DA ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO TRATA SE DE UMA VEREDA.
- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA, POIS A ÁREA REFERE-SE A UMA VEREDA E A MESMA ESTA SENDO INDEFERIDA.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A PROPRIEDADE POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTÓRIO. PORÉM, DEVIDO A ÁREA SOLICITADA PARA INTERVENÇÃO TRATAR-SE DE UMA VEREDA NÃO EXISTE EMBASAMENTO LEGAL PARA QUE ESSA ÁREA POSSA VIR A SER INTERVINDA. COM ISSO, A SOLICITAÇÃO REQUERIDA NÃO SERÁ PASSÍVEL DE DEFERIMENTO CONFORME DECRETO 46.336/20132/2013.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras:

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Gouveia Franco Neto**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1860hectares.

2 - A intervenção ambiental solicitada tem a passagem de tubulação para irrigação segundo informações constantes nos autos, a intervenção será na Fazenda São Vicente – Matrícula 55415, município de Ituiutaba/MG.

3 - Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 141,6677 hectares. Foi apresentado CAR do empreendimento.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento é culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e agrossilvipastoris, exceto horticultura, a qual é considerada nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAC conforme informado no requerimento e certificado de licenciamento ambiental anexados aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrículas, PIA, licença ambiental, PTRF, mapas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de regularização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Considerando que a área objeto do requerimento após análise documental e vistoria *in loco*, trata-se de bioma cerrado e fisionomia de vereda.

8 - Considerando que o princípio *in dubio pro ambiente* e o princípio da precaução, ademais estamos tratando de uma formação vegetacional sensível entre outras especificidades.

9 - Considerando o Decreto Estadual nº. 46336/13 em seu art. 3º veda as intervenções em área de preservação permanente protetora de vereda, exceto em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano.

10 - Sendo assim é possível observar que a finalidade requerida nos autos não se enquadra, pois trata-se de baixo impacto (art. 3º, III, “b”) e interesse social (art. 3º, II, “e”) elencadas na Lei Estadual nº. 20.922/13.

11 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida não se enquadra nas premissas técnicas e legais vigentes, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,1860hectares.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,1860HA ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA PASSAR TUBULAÇÕES EM ÁREA DE VEREDA.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 30/11/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/11/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77929387** e o código CRC **60A0F65F**.